

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 090/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e a Empresa **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 19.980.923-7

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **CLAUDEIR APARECIDO LEODORO** e de outro lado a **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.564.322/0001-26, com sede na Avenida Pioneiro Antônio Ruiz Saldanha, 778 – Bairro Zona 4 - Maringá / PR, CEP: 87.065-290, representado por seu representante legal, o Senhor **LUCAS PANISSON**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY**, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY**, o quantitativo entre 02 (dois) a 03 (três) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento – **DIPROD** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor **CLAUDEIR APARECIDO LEODORO**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

LUCAS PANISSON
Diretor da Sabor e Art Cozinha Industrial Ltda
– EPP

CLAUDEIR APARECIDO LEODORO
Gestor da Cadeia Pública de Paracity

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879 - 06

Documento: **CONVENIO090PARANACITY.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 06/02/2023 12:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudeir Aparecido Leodoro (XXX.096.099-XX)** em 06/02/2023 12:27 Local: DEP/CP/PARANACITY/PTG, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 06/02/2023 12:31 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 06/02/2023 14:32 Local: DEP/GAB, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 08/02/2023 14:46 Local: SESP/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas Panisson (XXX.500.849-XX)** em 06/02/2023 20:31 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **19.980.923-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/02/2023 12:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
71de11a380c8d5a74e4a72fd651ff685.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA, Regional de Telmaco Borba - HRTB, Hospital Regional Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital de I HDSPR, Hospital da Zona Norte de Londrina - Londrina - HZSL e Hospital Regional de Guaraque PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.835.264,05 (Um milhão e sessenta e quatro reais e cinco centavos) AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 10/02/2023 ABERTURA - DISPUTA: 07/03/2023 às 10:00 horas - www.bllcompras.com

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
103281323

Documento emitido em 13/02/2023 11:32:32.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11351 | 13/02/2023 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

Protocolo nº 18.912.358-2
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 1136/2022 – GMS.
CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023 - PROTOCOLO: 19.482.609-5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits (HRS)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.314.590,00 (Um milhão, trezentos e quatorze mil e quinhentos e noventa reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 09/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 10/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 08/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS –

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3542-2811-RAMAL 2815

PREGÃO ELETRÔNICO 075/2023 - PROTOCOLO: 19.481.043-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - FRALDAS, ABSORVENTE GERIÁTRICO E PAPEL TOALHA, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP).

PREÇO MÁXIMO: R\$ 156.237,60 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 09/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 10/02/2023

ABERTURA - DISPUTA: 02/03/2023 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público o aviso de aquisição/contratação de medicamentos por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para os seguintes itens:

Técnico em Radiologia – 07 profissionais (24h semanais cada), para atendimento ao Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG)

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da FUNEAS www.funeas.pr.gov.br ou enviar e-mail para karen.lutkmeier@funeas.pr.gov.br ou karen.funeas@gmail.com. O período de apresentação de

propostas aos interessados é de 5 (cinco) dias, considerando a emergência, sendo 13 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2023.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 41.3542-2811, ramal 2813.

Curitiba – PR, 09 de Fevereiro de 2023.

Karen Emanuely Lutkmeier dos Santos
Assistente Nível I – DP/GSPA/GS
Andreia David Mendes

Gerencia Senior de Planejamento e Abastecimento – DP/GSPA

12978/2023

OBJETO: Execução dos serviços de engenharia de reparos no Edifício da Sede do 12º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, sito à Rua Curupaitis, nº 1132, Santa Quitéria, no Município de Curitiba, Paraná.

PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

VALOR: R\$ 143.999,99 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), sendo 80,23% (oitenta vírgula vinte e três por cento) referente aos materiais e 19,77% (dezenove vírgula setenta e sete por cento) referente à mão de obra.

RECURSO: Empenho n.º 22100351, Dotação Orçamentária 3966 5068 06 181 13 44905101 00 0000000113 1, Projeto Atividade 5068, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 113 – INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESP, datado de 07/12/22.

DATA: 08 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ
12511/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 18.912.358-2.

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica autorizada a empresa **OBRATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, a dar início aos trabalhos, referente ao **Contrato n.º 6506/2022 – GMS**, cujo objeto se refere à “execução dos serviços de engenharia de reparos no Edifício da Sede do 12º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, sito à Rua Curupaitis, nº 1132, Santa Quitéria, no Município de Curitiba, Paraná”, a partir de **10 de fevereiro de 2023**, ficando designado como fiscal da Obra o Eng.º Civil – Giuseppe Romano Canalli – CREA/PR N.º 123.251/D. Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ
12513/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.509.924-3.

Vigência: 08/02/2023 até 07/02/2024.

Valor total: R\$ 26.545,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Contrato n.º 0077/2023 – GMS N.º 0565/2023 tem por objeto a aquisição de materiais de endoscopia, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 542/2021.

Assinado em 08/02/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPERE.

Protocolo n.º 19.928.977-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

Convênio n.º 013/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: limpeza entre ruas, calçadas, praças, jardins, limpeza urbana de espaço, logradouros públicos, coleta de lixo urbano, auxiliar na manutenção de veículos da frota municipal, auxiliar na execução de obras e reformas executadas pelo Município.

Assinado em 08/02/2023.

AUTOMECC OFICINA MASTER E.M.M.

Protocolo n.º 19.740.547-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

Convênio n.º 010/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução dos serviços de manutenção mecânica, elétrica automotiva, agrícola nas dependências da conveniada ou em locais determinados pela empresa, Escritório Social de Cascavel – ES/DEPPEN.

Assinado em 08/02/2023.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP.

Protocolo n.º 19.980.923-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

Convênio nº 090/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Paracaty, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presas.
Assinado em 08/02/2023.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP.
Protocolo n.º 19.972.854-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.
Convênio nº 089/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Astorga, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presas.
Assinado em 08/02/2023.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA – EPP.
Protocolo n.º 19.980.995-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.
Convênio nº 099/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Reserva, na execução das seguintes atividades: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas presas.
Assinado em 08/02/2023.

G.E. SOCOLOVSKI E CIA LTDA.
Protocolo n.º 19.948.199-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.
Convênio nº 015/2023 que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, Cadeia Pública de Prudentópolis.
Assinado em 08/02/2023.

MUNICÍPIO DE XAMBRÊ.
Protocolo n.º 19.775.832-5.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação.
Convênio nº 031/2023 tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços exclusivamente braçais na Delegacia de Polícia de Xambê.
Assinado em 08/02/2023.

MUNICÍPIO DE LAPA.
Protocolo n.º 19.058.823-8.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação.
Convênio nº 022/2023 tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia Regional da Lapa.
Assinado em 08/02/2023.

WOODPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.
Protocolo n.º 19.933.770-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.
Convênio nº 019/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Convênio ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal.
Assinado em 08/02/2023.

FLOWINVEST INCORPORADORA LTDA.
Protocolo n.º 19.583.591-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.
Convênio nº 012/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Convênio ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal.
Assinado em 08/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES.
Protocolo n.º 19.998.074-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação.
Convênio nº 100/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que se encontra em regime semiaberto harmonizado monitorado, com atividades de: gerais do setor de Obras e Viação; ccivil, limpeza e manutenção do patrimônio. Convênios em locais determinados e informados Escritório Social de Francisco B.
Assinado em 08/02/2023.

MARCO ANTONIO CAPPELETTI – EPP.
Protocolo n.º 19.965.979-0.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.
Convênio nº 016/20232 tem por objeto o estabelecimento e condições

para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de São Mateus de Sul.
Assinado em 08/02/2023.

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Protocolo n.º 18.681.442-8.
Vigência: 08/02/2023 a 07/02/2026.
Valor total: R\$ 387.172,75 (trezentos e oitenta e sete mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
Contrato nº 071/2023 tem por objeto a aquisição de equipamento de software (licença) para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis e serviços computacionais para atender a demanda do departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo da Inexigibilidade de licitação nº 02474/2023.
Assinado em 08/02/2023.

MARCIA PANCINI AK MENONCIN

Protocolo n.º 19.561.640-0.
Vigência: 08/02/2023 a 07/02/2028.
Valor mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Contrato nº 1393/2023 tem por objeto a locação de imóvel para abrigar os veículos apreendidos no Município de Matelândia, oriundo de dispensa de licitação.
Assinado em 08/02/2023.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Protocolo n.º 19.987.342-3.
Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.
Convênio nº 104/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON.
Assinado em 08/02/2023.

S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 19.823.377-3.
Vigência: 08/02/2023 a 07/02/2024.
Valor total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Contrato nº 057/2023 tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de resgate, busca e salvamento para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº 337/2021.
Assinado em 08/02/2023.

PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL EIRELI

Protocolo n.º 19.147.440-6.
Vigência: 09/02/2023 a 08/02/2024.
Valor total: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).
Contrato nº 094/2023 tem por objeto a contratação de serviço de fornecimento de kit lanche para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1333/2022.
Assinado em 09/02/2023.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Protocolo n.º 19.987.266-4.
Vigência: da data de publicação até 30/12/2023.
Convênio nº 092/2023 tem por objeto o estabelecimento e condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo atuar dentro das dependências da Penitenciária Estadual de Londrina – PEL Ina execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.
Assinado em 09/02/2023.

HOSPITAL MATERNIDADE DO CENTRO MÉDICO JAGUARIAÍVA LTDA.

Protocolo n.º 19.879.809-6.
Vigência: 24/03/2023 a 23/03/2024.
Valor total: R\$ 12.132,00 (doze mil cento e trinta e dois reais)
O Termo aditivo versa sobre a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 232/2022 referente a locação de imóvel para abrir a unidade no município de Jaguariaíva.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
103311423

Documento emitido em 13/02/2023 11:33:17.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11351 | 13/02/2023 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assinado em 08/02/2023.